

NOTA JURÍDICA

Assunto: CNJ – Normas contra litigância abusiva e o direito de acesso à Justiça

Data: 16 de setembro de 2025

Autoria: Ope Legis Consultoria Jurídica – Dra. Lirian Cavallhero

1

I – CONTEXTO NORMATIVO E VIGÊNCIA

A Recomendação CNJ nº 159/2024, aprovada e publicada na 13ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, em 22 de outubro de 2024, decorreu do Ato Normativo nº 0006309-27.2024.2.00.0000, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, em conjunto com o Ministro Mauro Campbell Marques.

Seu objetivo foi estabelecer parâmetros e diretrizes para a identificação, o tratamento e a prevenção da litigância abusiva no âmbito do Poder Judiciário, sem prejuízo do direito constitucional de acesso à Justiça previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

O entendimento consolidado sobre sua aplicação foi posteriormente fixado em setembro de 2025, por ocasião do julgamento da Consulta nº 0007079-20.2024.2.00.0000, no Plenário Virtual encerrado em 12/09/2025, que firmou tese de observância obrigatória no âmbito administrativo do CNJ.

II – OBJETO DA CONSULTA E FUNDAMENTAÇÃO

A consulta, formulada pelo Juiz de Direito Walter Pereira de Souza (TJ/MT), buscou esclarecer a correta interpretação dos itens 1 do Anexo A e 10 do Anexo B da Recomendação CNJ nº 159/2024, referentes a:

- a) Requerimentos de justiça gratuita e comprovação de hipossuficiência econômica;
- b) Exigência de prévio esgotamento da via administrativa como condição para o ajuizamento de ações judiciais.

‘A relatoria coube à Conselheira Mônica Autran Machado Nobre, cujo voto foi acompanhado pela maioria do Plenário, estabelecendo diretrizes vinculantes para a interpretação da norma.

2

III – TESE FIXADA PELO CNJ

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça fixou o seguinte entendimento jurídico:

1. A Recomendação CNJ nº 159/2024 tem por finalidade prevenir abusos processuais e a litigância predatória, não podendo ser interpretada de modo a restringir direitos ou garantias fundamentais.
2. A presunção legal de hipossuficiência prevista no art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC/2015 e no art. 1º da Lei nº 7.115/1983 deve prevalecer, sendo admitida a exigência de comprovação documental apenas em caráter de contraprova, quando houver elementos concretos que infirmem a declaração.
3. O prévio esgotamento da via administrativa não constitui condição obrigatória para a caracterização do interesse de agir, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou reconhecidas pela jurisprudência consolidada, em especial os Temas 350 e 1.105 do STF.
4. Determinou-se que a aplicação da Recomendação CNJ nº 159/2024 deve ocorrer com cautela, fundamentação e interpretação sistemática, em concordância prática com os demais direitos e garantias fundamentais, a fim **de** assegurar a segurança jurídica e a eficiência da prestação jurisdicional.

IV – REFLEXOS PRÁTICOS PARA AS EMPRESAS

A decisão do CNJ produz impactos diretos na atuação das empresas, especialmente na esfera contenciosa e de compliance jurídico, nos seguintes termos:

1. **Segurança Jurídica na Defesa Processual:**
 - As empresas que figuram como rés em ações judiciais devem observar que a exigência de esgotamento administrativo não

pode ser utilizada como argumento para indeferimento liminar de ações.

- A medida reforça o dever de respeito à inafastabilidade da jurisdição, exigindo que a defesa se concentre no mérito, e não em condicionantes formais de admissibilidade.

3

2. Litigância Abusiva e Responsabilidade Corporativa:

- O combate à litigância predatória deve ser manejado com fundamentação robusta e indícios concretos, evitando o uso genérico do instituto para desqualificar demandas de consumidores, trabalhadores ou fornecedores.
- A má utilização do conceito de “litigância abusiva” poderá ser caracterizada como abuso do direito de defesa e gerar reflexos reputacionais e jurídicos negativos à empresa.

3. Compliance Processual e Governança Jurídica:

- Departamentos jurídicos e escritórios contratados devem adequar seus manuais internos de contencioso, ajustando as estratégias de defesa e prevenção de litígios às diretrizes da Recomendação CNJ nº 159/2024.
- Recomenda-se a criação de protocolos de mediação e negociação prévia, não como condição obrigatória, mas como boa prática de governança jurídica, em consonância com o princípio da boa-fé processual.

4. Justiça Gratuita e Acesso à Justiça:

- O entendimento impede que empresas questionem automaticamente a concessão da gratuidade de justiça com base apenas em suposições de capacidade econômica da parte adversa.

- Impõe-se, portanto, uma atuação ética e técnica no manejo de impugnações à assistência judiciária gratuita, baseadas em elementos objetivos.

V – CONCLUSÃO JURÍDICA

O Conselho Nacional de Justiça, ao consolidar o entendimento da Recomendação nº 159/2024, reafirmou a força normativa do princípio da inafastabilidade da jurisdição, vedando qualquer interpretação que limite o acesso à Justiça sob o pretexto de combate à litigância abusiva.

A decisão estabelece parâmetros obrigatórios de conduta e interpretação para magistrados e advogados, reforçando que o combate à litigância predatória não pode converter-se em obstáculo ao exercício regular do direito de ação.

Dessa forma, a Recomendação CNJ nº 159/2024, com entendimento consolidado em setembro de 2025, passa a integrar o rol das diretrizes interpretativas de observância nacional, impondo aos órgãos do Poder Judiciário e às partes processuais a necessidade de compatibilizar o controle de abusos com a tutela efetiva dos direitos fundamentais.

Brasília, 16 de setembro de 2025.



Dra. Lirian Cavallhero
Ope Legis Consultoria Jurídica